



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 666, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSÚ
O FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
FEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

§1º O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável possui natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, sendo gerida pelo Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§2º O órgão ao qual está vinculado o FEMA fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos;

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 3º - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, às diretrizes contidas na legislação federal, estadual e municipal correlatas.

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 4º - O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA será constituído de recursos proveniente de:

- I. Dotação orçamentária a ele especialmente destinadas;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

-
- II. Créditos adicionais suplementares a ele destinadas;
 - III. Receitas decorrentes de multas impostas por infrações à legislação ambiental.
 - IV. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
 - V. Doações de entidades Internacionais;
 - VI. Acordos, contratos consórcios e convênios.
 - VII - Preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas do cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
 - VIII - Rendimentos obtidos com aplicação de suas receitas e Patrimônio;
 - IX - Acordos de Compensação Financeira para exploração Mineral – CFEM;
 - X - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais em litígios envolvendo áreas verdes decorrentes da ocupação irregular do solo;
 - XI - Outras receitas eventuais.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, destinam-se principalmente a apoiar:

I – O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente;

II - financiamento total ou parcial de planos, programas ou projetos integrados desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo ou com ela conveniados, que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais ou destinados a manutenção, melhorias e/ou recuperação da qualidade ambiental;

III – o desenvolvimento de estudos e pesquisas de atividades ambientais, em ação direta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo ou por meio de entidade conveniada;

IV – pagamento pela prestação de serviços de terceiros e a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos dos setores de meio ambiente, observando o disposto na Lei Orçamentária;

V – aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VI – aquisição de equipamentos, veículos, softwares e programas que permitam o melhoramento das ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

VII - construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços em meio ambiente;

VIII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em meio ambiente;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

IX – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente;

X – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços em meio ambiente.

Art. 6º - O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA será gerenciado pelo Conselho Municipal De Meio Ambiente e Urbanismo.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 7º - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução dessa lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias (sessenta dias).

Art. 9º - A presente Lei encontra-se em conformidade com os ditames e exigências contidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Art. 10º - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º – Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a institucionalização e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”,
aos 27 de junho de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ



SANÇÃO – LEI Nº 666/2019

Por meio do presente ato, o Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a **Lei nº 666/2019**, cria no âmbito do Município de Assú o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, e dá outras providências.

Assú/RN, 27 de junho de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ